# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5637/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12451/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1944104 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO |
| **JURISDICIONADO** | : GONZAGA FERNANDES DE OLIVEIRA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL – PENSÃO POR MORTE – REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS EM CONFORMIDADE COM OS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS - REGISTRO.

Trata–se de concessão de Pensão por Morte, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Verde/MS, a NAILDE VIEIRA DA LUZ DE ARAÚJO, beneficiária.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: certidão de casamento, certidão de nascimento dos dependentes, prova de inscrição junto à previdência, certidão óbito, parecer jurídico sobre a concessão do benefício, demonstrativo de pagamento de remuneração, apostila de proventos e a publicação de ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (f. 22-24) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 25) manifestaram-se pelo **registro** da concessão da Pensão.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que concessão de Pensão por Morte foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a beneficiária preencheu todos os requisitos necessários.

Ademais, os proventos foram fixados em conformidade com os preceitos constitucionais e legais.

Assim, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da concessão da Pensão a

NAILDE VIEIRA DA LUZ DE ARAÚJO, com proventos em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, com fundamento no artigo no art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal e, art. 59 da Lei Municipal nº 987/2011, conforme Portaria nº 009/2018.

É a Decisão.

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para a publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70 da RNTC/MS n. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2021.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izfv